

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO -
IMOBILIÁRIO

A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4. Andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, inscrito no CNPJ sob o nº 42.479.593/0001-60, constituído sob a forma de condomínio de classe única fechada ("Fundo"), em conjunto com o ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 18.862 de 25 de junho de 2021 ("Gestor" e, quando em conjunto o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), RESOLVEM:

1. aprovar a alteração da denominação do Fundo para "Itaú Asset Rural Fiagro Responsabilidade Limitada"; e
2. aprovar a alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento"), exclusivamente para promover os ajustes necessários para a sua adaptação integral ao disposto no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, passando o Regulamento a vigorar na forma do regulamento constante no Anexo I a este instrumento.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestor

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO FIAGRO -
IMOBILIÁRIO

REGULAMENTO

(O documento inicia-se na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

REGULAMENTO DO ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

1.1. ADMINISTRAÇÃO. A administração do **ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, (“FUNDO”) será exercida pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4. Andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“ADMINISTRADOR”). Para fins deste Regulamento, considera-se o ADMINISTRADOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

1.2. GESTÃO. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.430.971/0001- 96, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme CVM nº 18.862 de 25 de junho de 2021 (“GESTOR”). Para fins deste Regulamento, considera-se o GESTOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

1.3. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR tem amplos e gerais poderes para administrar o FUNDO, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste regulamento (“Regulamento”):

- a) verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimento do FUNDO, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- b) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos sobre tais bens imóveis que venham a integrar o patrimônio do FUNDO, que tais ativos, bem como seus frutos e rendimentos (i) não integram o ativo do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR ou do GESTOR para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; e (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do ADMINISTRADOR ou GESTOR, por mais privilegiados que possam ser;
- c) contratar os serviços de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários, em nome do FUNDO, quando necessários por conta da política de investimento, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante;

- d) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (i) os registros dos titulares de cotas de emissão do FUNDO (respectivamente, “Cotistas” e “Cotas”) e de transferência de Cotas; (ii) os livros de atas e de presença das assembleias gerais de Cotistas; (iii) a documentação relativa aos Ativos (conforme abaixo definidos) e aos Ativos de Liquidez (conforme abaixo definidos) e às operações do FUNDO; (iv) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e (v) o arquivo dos relatórios do AUDITOR (conforme abaixo definidos) e, quando for o caso, do Representante de Cotistas;
- e) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR e Consultor Especializado e respectivas partes relacionadas, de um lado, e o FUNDO, de outro;
- f) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do FUNDO;
- g) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea “d” até o término do procedimento;
- h) dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- i) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;
- j) observar as disposições constantes deste Regulamento e dos prospectos de emissão de Cotas do FUNDO (“Prospectos”), se houver, bem como as deliberações da assembleia geral de Cotistas;
- k) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao FUNDO e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- l) deliberar, considerando a orientação do GESTOR, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento;
- m) realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de rendimentos, conforme venha a ser solicitado pelo GESTOR, abaixo definido;
- n) constituir eventual reserva para contingências e/ou despesas, conforme venha a ser solicitado pelo GESTOR;
- o) representar o FUNDO em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do FUNDO; e
- p) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR.

1.4. OBRIGAÇÕES DO GESTOR. Constituem obrigações e responsabilidades do GESTOR, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do acordo operacional a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR (“Acordo Operacional”):

- a) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, os Ativos e os Ativos de Liquidez que poderão vir a fazer parte do patrimônio do FUNDO, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses, de acordo com a Política de Investimento definida neste Regulamento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras (e observado que a assembleia geral de Cotistas não tem competência

para deliberar sobre a venda ou a aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pelo FUNDO, exceto nas hipóteses em que se configure situação de conflito de interesses);

- b) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO, responsabilizando-se e fiscalizando os serviços prestados por terceiros por ele contratados, incluindo quaisquer serviços relativos aos Ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista neste Regulamento;
- c) monitorar o desempenho do FUNDO, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido do FUNDO;
- d) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário do FUNDO ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGROS;
- e) sugerir ao ADMINISTRADOR modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do FUNDO;
- f) monitorar os investimentos realizados pelo FUNDO;
- g) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos de Liquidez do FUNDO, observada a política de investimentos do FUNDO, assim como as estratégias de reinvestimento e/ou aumento da participação do FUNDO nos ativos que já fizerem parte do patrimônio do FUNDO;
- h) elaborar relatórios de investimento realizados pelo FUNDO;
- i) implementar, utilizando-se dos recursos do FUNDO, benfeitorias visando à manutenção, conservação e reparos dos imóveis que eventualmente venham a integrar o patrimônio do FUNDO;
- j) celebrar eventuais contratos e/ou realizar negócios jurídicos, bem como todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do FUNDO, com relação aos Ativos e Ativos de Liquidez exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades inerentes à carteira do FUNDO exclusivamente em relação aos Ativos e Ativos de Liquidez;
- e
- k) implementar a redução do capital social em sociedades que venham a ser objeto de investimento pelo FUNDO, assim como exercer o respectivo direito de voto.

1.4.1. Independentemente de assembleia geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em nome do FUNDO, se for o caso, poderão, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do FUNDO, cuja contratação esteja sob sua respectiva responsabilidade.

1.5. VEDAÇÕES. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do FUNDO, realizar operações que sejam vedadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

1.6. O FUNDO pode emprestar, ou tomar em empréstimo, títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

1.7. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela

constituição do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (conforme o caso, devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

1.7.1. O FUNDO responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

1.7.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente prevista na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

1.7.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

1.7.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

1.8. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

1.8.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

1.8.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

1.8.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

1.8.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 1.8.3, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

1.8.5. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas de que trata o item 1.8.2, acima.

1.8.6. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

1.8.7. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida assembleia geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

1.8.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

1.8.9. Caso o FUNDO, observado o disposto no item 6.7. do Anexo Descritivo, venha a possuir imóvel rural em sua carteira, na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do imóvel.

1.8.10. Na sujeição do ADMINISTRADOR ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de Cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO.

1.8.11. A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio do FUNDO não constitui transferência de propriedade.

2. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, contratará, em nome do FUNDO, os prestadores de serviços abaixo indicados.

2.1.1. Sem prejuízo das demais previsões legais e do disposto neste Regulamento:

- a) referidas contratações observarão, obrigatoriamente, as normas de conduta previstas em regulamentação aplicável, assim como as políticas internas de contratação do ADMINISTRADOR;
- b) os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades buscando, sempre, as melhores condições para o FUNDO, empregando todo cuidado e a diligência esperada;
- c) os prestadores de serviço deverão responder, nos termos da regulamentação aplicável, por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas funções;
- d) os prestadores de serviço deverão empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;
- e) deverá assegurar que os referidos prestadores de serviço detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriados para cumprir suas obrigações perante o FUNDO; e
- f) deverá assegurar que a remuneração paga a tais prestadores de serviço sejam realizadas em condições de mercado, observadas as especificidades do serviço a ser prestado.

2.2. CUSTODIANTE. A custódia dos Ativos e dos Ativos de Liquidez (exceto em relação aos imóveis) integrantes da carteira do FUNDO será exercida pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitado para essa atividade conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524/90 (“CUSTODIANTE” ou “ITAÚ UNIBANCO”) ou quem venha a substituí-lo, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação. O ITAÚ UNIBANCO prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

2.3. ESCRITURAÇÃO DE COTAS. A **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“ESCRITURADOR”) prestará os serviços de escrituração de Cotas, ou quem venha a substituí-la, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.4. AUDITOR. O ADMINISTRADOR deverá contratar empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do FUNDO (“AUDITOR”), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.5. DISTRIBUIDORES. As distribuições de Cotas do FUNDO serão realizadas por instituição intermediária líder (“COORDENADOR LÍDER”) integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo admitido a este subcontratar terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas.

2.6. FORMADOR DE MERCADO. Observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o FUNDO poderá contar com o serviço de formação de mercado (*market making*), sendo certo que caso os serviços de formador de mercado das Cotas do FUNDO no mercado secundário venham a ser contratados, será divulgado comunicado ao mercado informando os Cotistas e/ou potenciais investidores acerca de tal contratação.

2.7. CONSULTOR ESPECIALIZADO. O **ITAÚ-BBA TRADING S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.815.131/0001-20, ou quem venha a substituí-lo (“Consultor Especializado”), prestará serviços de suporte ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR na análise de crédito, de mercado e setorial dos Ativos.

2.7.1. Obrigações do Consultor Especializado. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do contrato de consultoria a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Consultor Especializado (“Contrato de Consultoria”), constitui obrigação do Consultor Especializado assessorar o GESTOR na análise de crédito, análise setorial e de mercado para que o GESTOR tome as decisões de investimento nos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo.

2.7.1.1. O Consultor Especializado é responsável pelo cumprimento das obrigações que lhe compete nos termos deste Regulamento, e suas atribuições deverão ser tratadas em Contrato de Consultoria.

3. CLASSE

3.1. O FUNDO é composto por uma única classe de Cotas (“CLASSE”).

3.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

4. PRAZO

4.1. O FUNDO tem **prazo de duração indeterminado** (“Prazo de Duração”).

5. EXERCÍCIO SOCIAL

5.1. O exercício social do FUNDO tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

6. ENCARGOS.

6.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (x) despesas com a realização de assembleia geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos do FUNDO;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do FUNDO;
- (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) taxa de performance (se houver);
- (xvii) taxa máxima de custódia;
- (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da Taxa de Administração Global ou da Taxa de performance, quando aplicável;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do FUNDO, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) distribuição primária de Cotas;
- (xxiv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xxv) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;
- (xxvi) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas; e
- (xxvii) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (xxviii) gastos necessários à manutenção, monitoramento, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviços essenciais que a tiver contratado.

6.3. Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pelo FUNDO.

6.4. Os encargos relacionados às ofertas primárias de distribuição poderão ser arcados pelos subscritores de novas Cotas, nos termos do item 10.6 do Anexo Descritivo, conforme ato que aprovar a respectiva emissão de novas Cotas.

6.5. Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do FUNDO serão debitados do patrimônio da CLASSE.

7. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

7.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

8. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

8.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

9. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

9.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF 42.479.593/0001-60
--

ANEXO DESCRITIVO

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A CLASSE receberá recursos de investidores em geral, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento da CLASSE, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO").

2. PRAZO

2.1. A CLASSE tem prazo de duração indeterminado.

3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

3.1. A CLASSE possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

4. REGIME

4.1. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de Cotas, nem a solicitação de amortização promovida por Cotistas, salvo na hipótese de liquidação da CLASSE.

5. CATEGORIA

5.1. O FUNDO é constituído sob a forma de um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, regido nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668"), da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021 ("Lei nº 14.130"), deste regulamento ("Regulamento") e da regulamentação aplicável.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. A CLASSE tem por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas do agronegócio localizadas em todo o território nacional, preponderantemente por meio do investimento em: (i) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"); (ii) letras de crédito do agronegócio ("LCA"); (iii) certificados de recebíveis imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas do agronegócio ("CRI"); (iv) letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"); (v) letras imobiliárias garantidas relativas a imóveis rurais ou

relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (LIG); **(vi)** cotas de FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGROs; **(vii)** cédulas de produtor rural ("CPR"); e **(viii)** outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("Ativos"), a critério do GESTOR, desde que com base nas análises de crédito e de mercado realizadas pelo Consultor Especializado, mas independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses ("Política de Investimento").

6.1.1. Para o cumprimento da Política de Investimento, fica estabelecido que CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CRA, CRI, LCA e/ou LCI, observado o disposto no item 6.12 abaixo.

6.1.2. Para o cumprimento da Política de Investimento, fica estabelecido que CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CPR, observado o disposto no item 6.13 abaixo.

6.1.3. Para o cumprimento da Política de Investimento, fica estabelecido que CLASSE poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos demais Ativos não mencionados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 acima, observado o disposto no item 6.14 abaixo.

6.2. O objetivo e a Política de Investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e os Cotistas assumem os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de perdas.

6.3. O valor de aquisição dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, conforme o caso, o que será estipulado pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, em cada aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pela CLASSE, observado que, na determinação do ágio e/ou deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado.

6.3.1. A CLASSE poderá adquirir Ativos e/ou Ativos de Liquidez que tenham sido emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002 ("Resolução CMN 2.921").

6.4. A CLASSE poderá manter a parcela do seu patrimônio que não esteja investida em Ativos nos termos do item 6.1 acima **(a)** permanentemente aplicada em **(i)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(ii)** operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; **(iii)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens (i) e (ii) acima ("Fundos Investidos"); **(iv)** outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e **(b)** temporariamente aplicada em derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da CLASSE (sendo os ativos mencionados nas alíneas (a) a (b) acima referidos em conjunto como "Ativos de Liquidez").

6.5. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.6. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência da concentração do patrimônio líquido da CLASSE em valores mobiliários, conforme previsto nos itens 6.12, 6.13 e 6.14 abaixo.

6.7. Sem prejuízo da Política de Investimento da CLASSE prevista neste item 6, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, poderão ainda compor a carteira de investimento da CLASSE, direta ou indiretamente, outros bens e direitos imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional), participações societárias em sociedades e/ou outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez, nas hipóteses de: (a) execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos de titularidade da CLASSE; e/ou (b) renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos de titularidade da CLASSE.

6.7.1. Caso a CLASSE eventualmente venha a ter bens imóveis em sua carteira, os mesmos, por sua vez, deverão objeto de prévia avaliação pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiro independente, observados, no mínimo, os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM 175.

6.7.2. A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, conforme recomendação do Consultor Especializado, independentemente de aprovação em assembleia geral de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade da CLASSE.

6.8. Caso, a qualquer momento durante a existência da CLASSE, o GESTOR não encontre Ativos para investimento pela CLASSE que entenda serem aderentes à Política de Investimentos e benéficiais à CLASSE no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir do encerramento de cada distribuição de Cotas, a CLASSE deverá observar os procedimentos previstos no item 6.8.1 abaixo.

6.8.1. Caso a CLASSE não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de Cotistas, sendo que, caso a assembleia não seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, o GESTOR deverá proceder com a liquidação antecipada da CLASSE, na forma do item 17.1.1 abaixo.

6.9. O objeto da CLASSE e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da assembleia geral de Cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo Descritivo.

6.10. Caberá ao GESTOR praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, desde que respeitadas, quando aplicável, as avaliações do Consultor Especializado, conforme estabelecidas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento.

6.10.1. Os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez de titularidade da CLASSE devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da CLASSE, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da CLASSE em cotas dos Fundos Investidos.

6.11. Os Ativos e os Ativos de Liquidez serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo CUSTODIANTE, ou pela instituição que venha a substituir o CUSTODIANTE na prestação dos serviços de controladoria para a CLASSE, observado o disposto no item 6.11.1 abaixo.

6.11.1. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não concordem com a precificação baseada no manual de precificação do CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto com o CUSTODIANTE, deverão decidir de comum acordo o critério a ser seguido.

6.12. Tendo em vista que a CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CRA, CRI, LCA e/ou LCI, para esses ativos deverão ser observados subsidiariamente as regras aplicáveis do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, aplicando-se, inclusive, sem limitação, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros. Em caso de conflito, prevalecerão as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.13. Tendo em vista que a CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CPR, para esses ativos deverão ser observados subsidiariamente as regras aplicáveis do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, aplicando-se, inclusive, sem limitação, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros. Em caso de conflito, prevalecerão as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.14. Para os demais Ativos não mencionados nos itens 6.12 e 6.13 acima, os Fundos Investidos e os Ativos de Liquidez, tendo em vista que a CLASSE não investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em tais ativos, não haverá aplicação subsidiária de regras estabelecidas em outros Anexos Normativos da Resolução CVM 175, devendo ser observadas exclusivamente as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

7. RISCOS

7.1. A CLASSE ESTÁ SUJEITA ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

7.2. Os riscos a que a CLASSE, o FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento na CLASSE e no FUNDO encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos

moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

7.3. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do COORDENADOR LÍDER (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1. A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, conforme item 8.2 abaixo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro na CVM nos termos da legislação aplicável.

8.2. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá realizar novas emissões de Cotas, observado o disposto no item 8.2.2 abaixo, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo de R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão da CLASSE (“Capital Autorizado”).

8.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia geral poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item 8.2.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, sendo que, na hipótese de deliberação de nova emissão de Cotas por meio de assembleia geral, os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de novas Cotas.

8.2.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do caput do item 8.2 acima, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): **(a)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da CLASSE e o número de Cotas emitidas; **(b)** as perspectivas de rentabilidade da CLASSE; **(c)** o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou **(d)** uma combinação dos critérios indicados nas alíneas anteriores; não cabendo aos Cotistas da CLASSE qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

8.2.3. No âmbito das novas emissões a serem realizadas nos termos do caput do item 8.2 acima, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida pelo ADMINISTRADOR e GESTOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 8.2 acima), respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência, observado que o referido prazo para o exercício do direito de preferência não será inferior a 10 (dez) dias.

8.2.4. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.5. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, sendo admitido o aumento do volume total inicial da respectiva emissão de Cotas, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.2.6. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

8.3. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

8.4. As Cotas referentes a cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, não havendo a assinatura de compromissos de investimento.

8.4.1. As Cotas de cada emissão poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta serão canceladas pelo ADMINISTRADOR nos termos da regulamentação em vigor.

8.5. A CLASSE poderá emitir quantidade ilimitada de Cotas, em subclasse única, em uma ou mais emissões, de acordo com as características e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, conforme descritas neste Regulamento.

8.6. Não há restrições quanto a limite de propriedade de Cotas da CLASSE por um único Cotista, sem prejuízo das implicações tributárias aplicáveis aos Cotistas e à CLASSE.

9. NEGOCIAÇÃO

9.1. As Cotas da CLASSE serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de balcão organizado e/ ou em mercado de bolsa, administrados pela B3.

9.1.1. Fica vedada a negociação de fração de Cotas.

9.2. Qualquer negociação de Cotas deve ser feita exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, conforme determinado pela Lei nº 11.196/05.

9.3. Para efeitos do disposto no item 9.2. deste Anexo Descritivo, não são consideradas negociação de Cotas as transferências não onerosas de Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. Pela administração e gestão da CLASSE, nela compreendida as atividades do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do ESCRITURADOR, do Consultor Especializado e de parte dos serviços prestados pelo CUSTODIANTE, a CLASSE pagará uma taxa de administração global equivalente a 1% (um por cento) ao ano

sobre (i) o valor contábil do patrimônio líquido da CLASSE, ou (ii) o valor de mercado das Cotas da CLASSE, considerando a média diária das cotações do preço de fechamento das Cotas do dia, informadas pela B3, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Administração Global").

10.2. Nos termos dos Ofício-Circular nº 6/2024/ e CVM/SIN nº 3/2024/CVM/SIN, a descrição e segregação das taxas devidas a cada prestador de serviço, estão disponíveis no sumário da remuneração, que pode ser encontrado no site do GESTOR (www.itaubase.com.br).

10.3. A Taxa de Administração Global será calculada e provisionada diariamente, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser paga mensalmente, por período vencido, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

10.3.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração Global serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

10.3.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3 ("Dia Útil"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3, conforme item 9.1 acima.

10.3.3. A Taxa de Administração Global engloba os serviços de administração, gestão, tesouraria, escrituração e consultoria especializada, não incluindo os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente

10.3.4. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Global sejam pagas diretamente pela CLASSE aos prestadores de serviços contratados por eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração Global devida.

10.3.5. Tendo em vista que a CLASSE admite a aplicação em cotas de outros fundos de investimento, que também cobram taxa de administração e taxa de gestão, a Taxa de Administração Global prevista acima foram estabelecidas para contemplar as taxas de administração e taxas de gestão cobradas pelos fundos de investimentos investidos pela CLASSE.

10.3.6. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas do GESTOR.

10.4. Sem prejuízo da remuneração prevista no item 10.1 acima, será devida pela CLASSE uma taxa de performance à qual farão jus, em partes iguais (i.e., 50% (cinquenta por cento) para cada um), o GESTOR e o Consultor Especializado, equivalente a 20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade da CLASSE que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano (“Taxa de Performance”).

10.4.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada por Dia Útil como despesa da CLASSE e paga até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento dos meses de maio e novembro de cada ano, desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses, ou proporcionalmente, na hipótese de resgate, conforme a fórmula a seguir:

$$TP = 0,20 \times (CP_{ajustada} - Cb_{corrigida})$$

Onde:

TP = Taxa de Performance devida.

DI = Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

CB = Cota base correspondente ao valor unitário de emissão de Cotas em cada emissão ou a Cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança.

Cbcorrigida = CB atualizada pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

CP = valor patrimonial da Cota da CLASSE.

CPajustada = CP ajustada pela soma dos rendimentos distribuídos pela CLASSE e pelas amortizações da CLASSE realizadas no período de apuração, se houver, ambos corrigidos pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

Taxa DI = a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

10.4.1.1. Caso Cbcorrigida seja maior do que CPajustada não haverá cobrança de Taxa de Performance.

10.4.1.2. Caso a variação da Taxa DI no período seja negativa, o cálculo da Taxa de Performance fica limitado a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre CPajustada e CB.

10.4.1.3. Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando CPajustada for inferior a CB.

10.4.2. Caso, no período de apuração de performance, tenha ocorrido uma nova emissão de Cotas, para essas Cotas, será considerado o valor da emissão de tais Cotas como CB, e os resultados pagos a título de rendimentos a partir da data de emissão das novas Cotas como rendimentos.

10.4.3. A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração Global.

10.5. Considera-se patrimônio líquido da CLASSE a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE precificado conforme os itens 6.11 e 6.11.1 acima, mais os valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, menos as exigibilidades da CLASSE.

10.6. Quando da subscrição e integralização de Cotas da CLASSE, poderá ser devida pelos investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

10.6.1. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas, haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício da CLASSE.

10.7. Sem prejuízo do disposto no item 10.6 acima, não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

10.8. Pelos serviços de custódia prestados à CLASSE, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da CLASSE. A remuneração do CUSTODIANTE pelos serviços de custódia será paga, diretamente pela CLASSE, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. A remuneração do CUSTODIANTE pelos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE será descontada da Taxa de Administração Global, mas paga diretamente pela CLASSE, nos termos do item 10.3.4 acima.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

11.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
- (ii) caso o patrimônio líquido da CLASSE se mostre insuficiente para pagar as suas despesas; ou
- (iii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos de Liquidez nos quais a CLASSE invista.

11.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de Cotas; (b) caso a CLASSE esteja com oferta pública de cotas em

andamento, não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

11.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 11.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (ii) convocar assembleia de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

11.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 11.2, o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 11.3 se torna facultativa.

11.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

11.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 11.7 abaixo.

11.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- (iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

11.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas assembleias.

11.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 11.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

11.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

11.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

11.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.14. No caso de o FUNDO possuir mais de uma classe de cotas, as classes de cotas do FUNDO possuirão patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

11.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços da CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à classe de cotas com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

11.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR na CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela CLASSE.

12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

12.1. A CLASSE poderá distribuir a título de rendimentos e/ou resultados aos Cotistas, a critério do ADMINISTRADOR, conforme orientações do GESTOR, independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas, a totalidade dos lucros contábeis apurados pelo regime de competência auferidos pela CLASSE, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

12.2. A distribuição de rendimentos prevista no item 12.1 deste Anexo Descritivo poderá ser realizada mensalmente pelo ADMINISTRADOR, conforme orientações do GESTOR, sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pela CLASSE, sendo que eventual saldo de lucros auferidos não distribuído, conforme apurado pelo regime de competência com base em balanço ou balancete, poderá ser pago na próxima distribuição de rendimentos, observados os procedimentos da B3, cabendo ao GESTOR deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

12.3. O ADMINISTRADOR utilizará as disponibilidades da CLASSE, que não sejam, a critério do GESTOR, reinvestidas em Ativos, para atender às suas exigibilidades, observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** pagamento dos encargos previstos neste Regulamento; e **(b)** distribuição dos lucros auferidos aos Cotistas, na forma prevista neste item 12.

12.4. Adicionalmente, poderá ser distribuído aos Cotistas, amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de amortização de principal.

12.4.1. Os valores previstos no item 12.3 deste Anexo Descritivo, poderão ser distribuídos aos Cotistas sempre na próxima data prevista para distribuição de rendimentos nos termos do item 12.2 deste Anexo Descritivo, observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

12.4.2. Caso ocorra amortização de principal, o valor a ser amortizado em cada data de amortização de principal não deverá ultrapassar a menor cotação histórica da Cota até o momento do referido evento.

12.4.3. Farão jus aos valores de que trata os itens 12.2 e 12.3, bem como respectivos subitens acima, os titulares de Cotas da CLASSE no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da realização da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas da CLASSE.

12.4.4. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições.

12.4.5. Os pagamentos de que trata este item serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Os pagamentos dos eventos de distribuição de rendimentos realizados no âmbito do sistema de custódia eletrônica da B3, serão realizados conforme os prazos e procedimentos operacionais da B3, e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

12.5. Caso a CLASSE efetue amortização de Cotas, o ADMINISTRADOR poderá solicitar aos Cotistas que comprovem o custo de aquisição de suas Cotas. Os Cotistas que não apresentarem tal comprovação poderão ter o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme aplicável.

13. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre a CLASSE aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida (“INFORMAÇÕES DA CLASSE”).

13.1.1. As INFORMAÇÕES DA CLASSE serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

13.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

13.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das INFORMAÇÕES DA CLASSE referida no item 13.1 deste Anexo Descritivo, enviará as INFORMAÇÕES DA CLASSE à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.4. As INFORMAÇÕES DA CLASSE poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

13.5. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos à CLASSE.

13.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 13.5 deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

14. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

14.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos da CLASSE. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos indicados na regulamentação aplicável.

14.2. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

14.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

14.2.2. A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela CLASSE ou pelo representante dos Cotistas, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de assembleia geral de cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do pedido de convocação, observada a necessidade de o ADMINISTRADOR receber todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aquelas descritos no item 14.2.5. abaixo. Adicionalmente, a presidência da assembleia geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

14.2.3. Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas, conforme cálculo realizado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da respectiva assembleia geral de Cotistas, ou representantes dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao ADMINISTRADOR, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária, desde que referido requerimento (i) esteja acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, observado o disposto na regulamentação específica, e (ii) seja encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da assembleia geral ordinária.

14.2.4. Quando a assembleia geral de Cotistas for convocada para eleger representantes de Cotistas, as informações a serem encaminhadas nos termos da regulamentação em vigor também incluirá a declaração fornecida nos termos do item 14.6.1 deste Anexo Descritivo, sem prejuízo das demais informações exigidas nos termos da regulamentação específica.

14.2.5. Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 14.2.2 deste Anexo Descritivo, o ADMINISTRADOR deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos “i” a “iii” do item 14.2.1 deste Anexo Descritivo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 14.2.3

deste Anexo Descritivo, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

14.3. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Se a CLASSE tiver mais de 100 (cem) Cotistas	Se a CLASSE tiver até 100 (cem) Cotistas
(a) demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes
(b) alteração do Regulamento;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(c) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e do GESTOR, e escolha dos substitutos;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitida.	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(d) emissão de novas Cotas, exceto com relação à emissão dentro do Capital Autorizado;	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes
(e) fusão, incorporação, cisão e transformação da CLASSE;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(f) dissolução e liquidação da CLASSE quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(g) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes
(h) apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas da CLASSE, caso tal integralização em bens e direitos venha a ser permitida nos termos deste Regulamento;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(i) eleição, destituição e fixação de remuneração de representantes dos	3% (três por cento) das Cotas emitidas	5% (cinco por cento) das Cotas emitidas

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Se a CLASSE tiver mais de 100 (cem) Cotistas	Se a CLASSE tiver até 100 (cem) Cotistas
Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por eles incorridas;		
(j) alteração do prazo de duração da CLASSE;	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes
(k) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(l) alteração da Taxa de Administração Global, da Taxa de Performance e da taxa de custódia;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(m) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes
(n) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes

14.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da CLASSE, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas devidas aos prestadores de serviços da CLASSE.

14.3.1.1. As alterações referidas no item 14.3.1 (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

14.3.1.2. A alteração referida no item 14.3.1 (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

14.3.2. A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas, cabendo para cada Cota um voto. A assembleia geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a assembleia geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

14.3.3. Os percentuais de que trata o item 14.3 deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas da CLASSE indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

14.3.4. Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.3.5. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas da CLASSE, exceto as pessoas mencionadas no item 14.3.5.1 abaixo, as seguintes pessoas:

- a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- b) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da CLASSE; e
- e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da CLASSE no que se refere à matéria em votação.

14.3.5.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I. os únicos Cotistas da CLASSE forem, no momento de seu ingresso na CLASSE, as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “e”; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos Cotistas da CLASSE, que pode ser manifestada na própria assembleia.

14.3.6. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo ADMINISTRADOR, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo Descritivo.

14.4. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

14.5. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

14.6. A assembleia geral de Cotistas poderá eleger 1 (um) representante de Cotistas, com o mandato de pelo menos 1 (um) ano, com termo final na assembleia geral de Cotistas subsequente que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da CLASSE, sendo permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos a serem adquiridos pela CLASSE e demais investimentos da CLASSE, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

14.6.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que (i) seja Cotista; (ii) não exerça cargo ou função em prestador de serviço essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços da classe de cotas; (iv) não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócios, (v) não esteja em conflito de interesses com a CLASSE, e (vi) não esteja impedido por lei especial ou tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

14.6.2. A remuneração do representante de Cotistas eleito na forma do item 14.6 deste Anexo Descritivo, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por ele incorrido no exercício de suas atividades será definida pela mesma assembleia geral de Cotistas que o elegeu ou elegeram.

14.6.3. A eleição do representante de Cotistas poderá ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a CLASSE tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a CLASSE tiver até 100 (cem) Cotistas.

14.6.4. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

15. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

15.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio da CLASSE, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da CLASSE, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

15.2. Caso o GESTOR, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pela CLASSE.

15.3. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso neste Regulamento, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da CLASSE sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

15.4. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE WWW.ITAU.COM.BR/INVESTIMENTOS/FUNDOS/INFORMACOES-COTISTAS/.

16. TRIBUTAÇÃO

16.1. Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da CLASSE não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, exceto rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, realizada no nível do portfólio da CLASSE, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

16.1.1. Todavia, não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte mencionado acima (i) as aplicações efetuadas pela CLASSE em certificado de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio, letra de crédito do agronegócio, certificado de recebíveis do agronegócio, cédula do produtor rural com liquidação financeira, desde que negociada no mercado financeiro, e, com base em interpretação razoável da lei; (ii) as aplicações efetuadas pela CLASSE produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário; e (iii) os rendimentos distribuídos à CLASSE por FII's e Fiagros admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão.

16.1.2. O imposto de renda na fonte pago pela carteira da CLASSE poderá ser compensado com o imposto de renda na fonte devido por ocasião da distribuição de ganhos e rendimentos aos seus Cotistas sujeitos à tributação, quando aplicável, proporcionalmente à participação do Cotista tributado.

16.2. As aplicações realizadas pela CLASSE estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.3. Regra geral, os rendimentos distribuídos pela CLASSE sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

16.4. Não obstante, os rendimentos distribuídos pela CLASSE aos Cotistas pessoas físicas são isentos da tributação pelo imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que suas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, sendo que tal benefício:

- (i) será concedido somente nos casos em que a CLASSE possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas;
- (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela CLASSE ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento

de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela CLASSE; e

- (iii) não será concedido ao conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela CLASSE, ou ainda cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela CLASSE.

16.4.1. O não cumprimento das condições previstas no item 16.4 acima resultará na tributação dos rendimentos à alíquota de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 20-C da Lei nº 8.668, conforme alterada, por ocasião da sua distribuição ao Cotista. Em caso de desenquadramento com relação ao subitem (i), a CLASSE poderá manter a isenção, desde que retorne à quantidade mínima de Cotistas dentro de 30 (trinta) dias.

16.4.2. Regra geral, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de Cotas sujeitam-se à tributação pelo imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos demais casos, nos termos que estabelece o artigo 20-D da Lei nº 8.668, conforme alterada.

16.4.3. Caso, por qualquer motivo, as condições para isenção do imposto de renda para Cotistas pessoas físicas não sejam observadas, não será possível assegurar a aplicação da isenção do imposto de renda sobre os rendimentos pagos aos Cotistas pessoas físicas. O disposto neste item não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

16.4.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão responsáveis, assim como não dispõem de meios de evitar os impactos tributários mencionados nos itens acima e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao FUNDO e à CLASSE, a seus Cotistas e/ou aos investimentos do FUNDO e da CLASSE.

16.5. Caso não sejam observadas as condições previstas na legislação tributária vigente, e neste Regulamento, e o FUNDO ou a CLASSE deixe de ser enquadrado nas condições previstas na lei, não é possível assegurar que o FUNDO e/ou a CLASSE continuarão a receber o tratamento tributário descrito neste item.

16.6. A tributação aplicável aos Cotistas, à CLASSE e ao FUNDO será aquela definida pela legislação tributária brasileira em vigor, a qual pode sofrer alterações, revogações e está sujeita a diferentes interpretações. O disposto neste item 16 foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Fiagros e aos titulares de suas Cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste Regulamento a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis.

17. LIQUIDAÇÃO

17.1. A CLASSE será liquidada por deliberação da assembleia geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

17.1.1. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação em vigor:

- a) desinvestimento com relação a todos os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE;
- b) renúncia e não substituição do GESTOR ou do CUSTODIANTE em até 60 (sessenta) dias da respectiva ocorrência;
- c) descredenciamento, destituição, ou renúncia do ADMINISTRADOR; ou
- d) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE.

17.2. A liquidação da CLASSE e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE, (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio da CLASSE em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; (iii) alienação da totalidade dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio da CLASSE, e (iv) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio da CLASSE e demais Ativos e Ativos de Liquidez da CLASSE.

17.3. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pela CLASSE, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Ativos e/ou em Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral de Cotistas que deliberou pela liquidação da CLASSE ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.

17.3.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da CLASSE, deduzido das despesas e demais exigibilidades da CLASSE, pelo número de Cotas emitidas pela CLASSE.

17.4. Caso não seja possível a liquidação da CLASSE com a adoção dos procedimentos previstos no item 17.2 deste Anexo Descritivo, o ADMINISTRADOR resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira da CLASSE e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 17.3.1 deste Anexo Descritivo, sendo certo que a entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE aos Cotistas deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

17.4.1. A assembleia geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

17.4.2. Na hipótese da assembleia geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez a título de resgate das Cotas, os Ativos e os Ativos de Liquidez da CLASSE serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a CLASSE perante as autoridades competentes.

17.4.3. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17.4.4. O CUSTODIANTE continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

17.5. Nas hipóteses de liquidação da CLASSE, o AUDITOR deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da CLASSE.

17.5.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da CLASSE análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

17.6. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro da CLASSE, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação da CLASSE, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e
- b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio da CLASSE a que se refere o item 17.5 deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório do AUDITOR.

ANEXO II AO REGULAMENTO DO ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF 42.479.593/0001-60

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao FUNDO, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no FUNDO e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do FUNDO podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento do ADMINISTRADOR ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

(A) RISCOS VARIADOS ASSOCIADOS AOS ATIVOS. OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ ESTÃO SUJEITOS A OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, E RISCOS DECORRENTES DO USO DE DERIVATIVOS, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES

INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

(B) RISCO DE LIQUIDEZ DA CARTERIA E DAS COTAS DO FUNDO. OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO TER LIQUIDEZ BAIXA EM COMPARAÇÃO A OUTRAS MODALIDADES DE INVESTIMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO SÃO UMA MODALIDADE DE INVESTIMENTO RECENTE E POUCO DISSEMINADA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO E, PORTANTO, NÃO É POSSÍVEL PREVER A LIQUIDEZ QUE TERÃO SUAS COTAS EM TAL MERCADO. DESSA FORMA OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, MESMO SENDO ADMITIDA PARA ESTAS A NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO. ADICIONALMENTE, O FUNDO SERÁ CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO SENDO ADMITIDA, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. DESSE MODO, O INVESTIDOR QUE ADQUIRIR AS COTAS DO FUNDO DEVERÁ ESTAR CONSCIENTE DE QUE O INVESTIMENTO NO FUNDO CONSISTE EM INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO.

(C) RISCOS DE MERCADO. OS VALORES DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SÃO SUSCETÍVEIS ÀS OSCILAÇÕES DECORRENTES DAS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, BEM COMO DAS TAXAS DE JUROS E DOS RESULTADOS DE SEUS EMISSORES. NOS CASOS EM QUE HOVER QUEDA DO VALOR DESTES ATIVOS E DESTES ATIVOS DE LIQUIDEZ, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE. ADICIONALMENTE, A CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ VIR A TER ATIVOS OU ATIVOS DE LIQUIDEZ COM BAIXA OU NENHUMA LIQUIDEZ, HIPÓTESE NA QUAL O IMPACTO DOS RISCOS DE MERCADO EM RELAÇÃO A TAIS ATIVOS E ATIVOS DE LIQUIDEZ PODE NÃO SER CAPTURADA PELOS MECANISMOS CONVENCIONALMENTE UTILIZADOS PARA FINS DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, ESTANDO TAIS ATIVOS SUJEITOS A MOVIMENTAÇÕES PONTUAIS ATÍPICAS E IMPREVISÍVEIS QUE PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PREÇO DOS ATIVOS NA CARTEIRA DO FUNDO.

(D) RISCO DECORRENTE DA POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS DO FUNDO EM CASO DE LIQUIDAÇÃO. NO CASO DE DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DESTE SERÁ PARTILHADO ENTRE OS COTISTAS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, APÓS A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS E O PAGAMENTO DE TODAS AS DÍVIDAS, OBRIGAÇÕES E DESPESAS DO FUNDO. NO CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, NÃO SENDO POSSÍVEL A ALIENAÇÃO ACIMA REFERIDA, OS PRÓPRIOS ATIVOS SERÃO ENTREGUES AOS COTISTAS NA PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CADA UM DELES. NOS TERMOS DO DESCRITO NESTE REGULAMENTO, OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO SER AFETADOS POR SUA BAIXA LIQUIDEZ NO MERCADO, PODENDO SEU VALOR AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO E DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO, PODENDO ACARRETAR, ASSIM, EVENTUAIS PREJUÍZOS AOS COTISTAS.

(E) RISCO DE DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO PELO GESTOR. A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR E AO ADMINISTRADOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE NÃO SE ENCONTRAR UM ATIVO PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO EM CURTO PRAZO, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR E GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/ GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR E DO ADMINISTRADOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

(F) RISCO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO. NO CASO DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO OU NAS DEMAIS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO PREVISTAS NESTE REGULAMENTO, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ EM REGIME DE CONDOMÍNIO CIVIL. NESSE CASO: (I) O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POR QUALQUER COTISTA PODERÁ SER DIFICULTADO EM FUNÇÃO DO CONDOMÍNIO CIVIL ESTABELECIDO COM OS DEMAIS COTISTAS; (II) A ALIENAÇÃO DE TAIS DIREITOS POR UM COTISTA PARA TERCEIROS PODERÁ SER DIFICULTADA EM FUNÇÃO DA ILIQUIDEZ DE TAIS DIREITOS.

(G) RISCOS RELACIONADOS À PANDEMIA DA COVID-19. A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO PAÍS, COM A CONSEQUENTE DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL, TROUXE INSTABILIDADE AO CENÁRIO MACROECONÔMICO E ÀS OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, OBSERVANDO-SE UMA MAIOR VOLATILIDADE NA FORMAÇÃO DE PREÇO DE VALORES MOBILIÁRIOS, BEM COMO UMA DETERIORAÇÃO SIGNIFICATIVA NA MARCAÇÃO A MERCADO DE TAIS ATIVOS. NESTE MOMENTO, AINDA É INCERTO QUAL SERÁ A EXTENSÃO DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 E OS SEUS REFLEXOS A MÉDIO E LONGO PRAZO NAS ECONOMIAS GLOBAL E BRASILEIRA, INCLUSIVE EM DE EVENTUAIS NOVOS PICOS DE CONTAMINAÇÕES E DE MORTALIDADE. A VELOCIDADE EM QUE AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS SERÃO RETOMADAS NO BRASIL E NO EXTERIOR DEPENDERÁ DE EVENTOS FUTUROS, QUE SÃO ALTAMENTE INCERTOS E IMPREVISÍVEIS, E LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO A DURAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DO SURTO DA COVID-19, SUA GRAVIDADE, AS AÇÕES TOMADAS POR AUTORIDADES

PARA CONTER A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS, BEM COMO AS PERSPECTIVAS DE VACINAÇÃO SENDO CERTO QUE OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 PODERÃO CAUSAR UM EFEITO ADVERSO RELEVANTE NO NÍVEL DE ATIVIDADE ECONÔMICA BRASILEIRA POR TEMPO INDETERMINADO, BEM COMO NAS PERSPECTIVAS DE DESEMPENHO DO FUNDO. ADICIONALMENTE, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE PREVER TAIS IMPACTOS DE FORMA PRECISA NAS ATIVIDADES E NOS RESULTADOS DO FUNDO, É POSSÍVEL QUE AS ANÁLISES E PROJEÇÕES ADOTADAS NO ÂMBITO DOS PROSPECTO E DO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO SE CONCRETIZEM, O QUE PODERÁ RESULTAR EM PREJUÍZOS PARA O FUNDO E OS COTISTAS.

(H) FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES. O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO E O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIROS E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS (INCLUSIVE DE IMÓVEIS), INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DE EVENTUAIS NOVAS COTAS.

O FUNDO ESTÁ SUJEITO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ÀS VARIAÇÕES E CONDIÇÕES DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO AFETADOS PRINCIPALMENTE PELAS CONDIÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO, OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, AS QUAIS PODERÃO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS. NÃO SERÁ DEVIDO PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE QUAISQUER DE TAIS EVENTOS.

NO PASSADO, O DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. O BRASIL, ATUALMENTE, ESTÁ SUJEITO À ACONTECIMENTOS QUE INCLUEM, POR EXEMPLO, (I) A CRISE FINANCEIRA E A INSTABILIDADE POLÍTICA NOS ESTADOS UNIDOS, (II) O CONFLITO ENTRE A UCRÂNIA E A RÚSSIA, QUE DESENCADEOU A INVASÃO DA RÚSSIA EM DETERMINADAS ÁREAS DA UCRÂNIA, DANDO INÍCIO A UMA DAS CRISES MILITARES MAIS GRAVES NA EUROPA, DESDE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, (III) A GUERRA COMERCIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS E A CHINA, E (IV) CRISES NA EUROPA E EM OUTROS PAÍSES, QUE AFETAM A ECONOMIA GLOBAL, PRODUZINDO UMA SÉRIE DE EFEITOS QUE AFETAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OS MERCADOS DE CAPITAIS E A ECONOMIA BRASILEIRA, INCLUINDO AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS DE TÍTULOS DE EMPRESAS COTADAS, MENOR DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, DETERIORAÇÃO DA ECONOMIA GLOBAL, FLUTUAÇÃO EM TAXAS DE CÂMBIO, DEFLAÇÃO E INFLAÇÃO, ENTRE OUTRAS, QUE PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO.

(I) RISCOS INSTITUCIONAIS. O GOVERNO FEDERAL PODE INTERVIR NA ECONOMIA DO PAÍS E REALIZAR MODIFICAÇÕES SIGNIFICATIVAS EM SUAS POLÍTICAS E NORMAS, CAUSANDO IMPACTOS SOBRE OS MAIS DIVERSOS SETORES E SEGMENTOS DA ECONOMIA DO PAÍS. AS ATIVIDADES DO FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS PODERÃO SER PREJUDICADOS DE MANEIRA RELEVANTE POR MODIFICAÇÕES NAS POLÍTICAS OU NORMAS QUE ENVOLVAM, POR EXEMPLO, TAXAS DE JUROS, CONTROLES CAMBIAIS E RESTRIÇÕES A REMESSAS PARA O EXTERIOR; FLUTUAÇÕES CAMBIAIS; INFLAÇÃO; LIQUIDEZ DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS DOMÉSTICOS; POLÍTICA FISCAL; INSTABILIDADE SOCIAL E POLÍTICA; ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS; E OUTROS ACONTECIMENTOS POLÍTICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS QUE VENHAM A OCORRER NO BRASIL OU QUE O AFETEM. EM UM CENÁRIO DE AUMENTO DA TAXA DE JUROS, POR EXEMPLO, OS PREÇOS DOS IMÓVEIS PODEM SER NEGATIVAMENTE IMPACTADOS EM FUNÇÃO DA CORRELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A TAXA DE JUROS BÁSICA DA ECONOMIA E A TAXA DE DESCONTO UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. NESSE CENÁRIO, EFEITOS ADVERSOS RELACIONADOS AOS FATORES MENCIONADOS PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

(J) RISCOS TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU NA SUA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NO FUNDO E O TRATAMENTO FISCAL DOS COTISTAS. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM, A **(I)** EVENTUAL EXTINÇÃO DE ISENÇÕES FISCAIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, **(II)** POSSÍVEIS MAJORAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES, **(III)** CRIAÇÃO DE TRIBUTOS; BEM COMO, **(IV)** DIFERENTES INTERPRETAÇÕES OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, INCLUSIVE QUANTO ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELA CARTEIRA DO FUNDO, SOBRETUDO DADA A RECENTE CRIAÇÃO DOS FIAGRO POR MEIO DA LEI Nº 14.130 DE 29 DE MARÇO DE 2021. OS EFEITOS DE MEDIDAS DE ALTERAÇÃO FISCAL NÃO PODEM SER QUANTIFICADOS. NO ENTANTO, PODERÃO SUJEITAR O FUNDO E OS COTISTAS A NOVOS RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS REGRAS TRIBUTÁRIAS ATUALMENTE APLICÁVEIS AO FUNDO E AOS COTISTAS

PERMANECERÃO VIGENTES, EXISTINDO O RISCO DE TAIS REGRAS SEREM MODIFICADAS, INCLUSIVE NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA, O QUE PODERÁ IMPACTAR O FUNDO E A RENTABILIDADE DE SUAS COTAS E, CONSEQUENTEMENTE, OS RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. POR FIM, HÁ A POSSIBILIDADE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR ATINGIR OU MANTER AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NA LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, QUAIS SEJAM: (I) TER, NO MÍNIMO, 100 (CEM) COTISTAS; E (II) AS COTAS DO FUNDO DEVERÃO SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM BOLSA DE VALORES OU NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. CASO AS CONDIÇÕES ACIMA MENCIONADAS NÃO SEJAM CUMPRIDAS, OS COTISTAS PESSOAS FÍSICAS NÃO PODERÃO USUFRUIR DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS E ESTARÃO SUJEITOS ÀS REGRAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS EM FIAGROS.

(K) RISCOS DE ALTERAÇÕES NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS. AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGROS ADVÊM DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA INSTRUÇÃO CVM 516. COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ALTEROU A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES E A CONSTITUIÇÃO DO CPC, DIVERSOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS FORAM EMITIDOS PELO CPC E JÁ REFERENDADOS PELA CVM COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADOS NOS PRINCIPAIS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A INSTRUÇÃO CVM 516 COMEÇOU A VIGORAR EM 1º DE JANEIRO DE 2012 E DECORRE DE UM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS CONTÁBEIS RELEVANTES RELATIVOS FIAGRO EDITADOS NOS ÚLTIMOS 4 (QUATRO) ANOS. REFERIDA INSTRUÇÃO CONTÉM, PORTANTO, A VERSÃO MAIS ATUALIZADA DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS EMITIDAS PELO CPC, QUE SÃO AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ATUALMENTE ADOTADAS NO BRASIL. ATUALMENTE, O CPC TEM SE DEDICADO A REALIZAR REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS, DE MODO A APERFEIÇOÁ-LOS. CASO A CVM VENHA A DETERMINAR QUE NOVAS REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS E INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO CPC PASSEM A SER ADOTADOS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, A ADOÇÃO DE TAIS REGRAS PODERÁ TER UM IMPACTO NOS RESULTADOS ATUALMENTE APRESENTADOS PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO.

(L) RISCO RELATIVO À NÃO SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR. DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, O ADMINISTRADOR PODERÁ SOFRER INTERVENÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, A PEDIDO DO BACEN, BEM COMO SER DESCRENCIADO, DESTITUÍDO OU RENUNCIAR ÀS SUAS FUNÇÕES, HIPÓTESES EM QUE A SUA SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ OCORRER DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO. CASO TAL SUBSTITUIÇÃO NÃO ACONTEÇA, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(M) RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO. O GESTOR, INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

PELA GESTÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, E O CONSULTOR ESPECIALIZADO, EMPRESA RESPONSÁVEL POR ASSESSORAR O GESTOR NA ANÁLISE DE CRÉDITO, ANÁLISE SETORIAL E DE MERCADO PARA QUE O GESTOR TOME AS DECISÕES DE INVESTIMENTO NOS ATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO, PRESTAM OU PODERÃO PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS QUE TENHAM POR OBJETO O INVESTIMENTO EM ATIVOS SEMELHANTES AOS ATIVOS OBJETO DA CARTEIRA DO FUNDO. DESTA FORMA, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO NA QUALIDADE DE GESTOR E CONSULTOR ESPECIALIZADO DO FUNDO E DE TAIS TERCEIROS, É POSSÍVEL QUE O GESTOR ACABE POR DECIDIR ALOCAR DETERMINADOS ATIVOS A TERCEIROS QUE PODEM, INCLUSIVE, TER UM DESEMPENHO MELHOR QUE OS ATIVOS ALOCADOS NO FUNDO, DE MODO QUE NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O FUNDO DETERÁ A EXCLUSIVIDADE OU PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS.

(N) A IMPORTÂNCIA DO GESTOR OU DO CONSULTOR ESPECIALIZADO. A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR OU CONSULTOR ESPECIALIZADO PODE TER EFEITO ADVERSO RELEVANTE SOBRE O FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E SEUS RESULTADOS OPERACIONAIS. OS GANHOS DO FUNDO PROVÊM EM GRANDE PARTE DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO GESTOR E PELO CONSULTOR ESPECIALIZADO, E DE SUA EQUIPE ESPECIALIZADA, PARA ORIGINAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO, COM VASTO CONHECIMENTO TÉCNICO, OPERACIONAL E MERCADOLÓGICO DOS ATIVOS. ASSIM, A EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR OU DO CONSULTOR ESPECIALIZADO PODERÁ AFETAR A CAPACIDADE DO FUNDO DE GERAÇÃO DE RESULTADO.

(O) RISCO DECORRENTE DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE REVISÕES E/OU ATUALIZAÇÕES DE PROJEÇÕES. O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NÃO POSSUEM QUALQUER OBRIGAÇÃO DE REVISAR E/OU ATUALIZAR QUAISQUER PROJEÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS E/OU DE QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO E/OU DA OFERTA, INCLUINDO O ESTUDO DE VIABILIDADE, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER REVISÕES QUE REFLITAM ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS OU OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS POSTERIORES À DATA DOS PROSPECTOS E/OU DO REFERIDO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DO ESTUDO DE VIABILIDADE, CONFORME O CASO, MESMO QUE AS PREMISSAS NAS QUAIS TAIS PROJEÇÕES SE BASEIEM ESTEJAM INCORRETAS. ASSIM, AO DECIDIREM INVESTIR NO FUNDO, OS INVESTIDORES NÃO DEVEM SE BASEAR EM REFERIDAS INFORMAÇÕES, AS QUAIS PODERÃO ESTAR DESATUALIZADAS NO MOMENTO DE TAL INVESTIMENTO.

(P) RISCO JURÍDICO. A ESTRUTURA FINANCEIRA, ECONÔMICA E JURÍDICA DO FUNDO APOIA-SE EM UM CONJUNTO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA ESCASSEZ DE PRECEDENTES EM OPERAÇÕES SIMILARES E DE JURISPRUDÊNCIA NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO ARCABOUÇO CONTRATUAL ESTABELECIDO.

(Q) RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA. O FUNDO PODERÁ SER PARTE EM DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO. EM VIRTUDE DA MOROSIDADE DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO, A RESOLUÇÃO DE

TAIS DEMANDAS PODERÁ NÃO SER ALCANÇADA EM TEMPO RAZOÁVEL. ADEMAIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO OBTERÁ RESULTADOS FAVORÁVEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, NA RENTABILIDADE DOS COTISTAS E NO VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

(R) RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. O FUNDO PODERÁ SER RÉU EM DIVERSAS AÇÕES, NAS ESFERAS CÍVEL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO VENHA A OBTER RESULTADOS FAVORÁVEIS OU QUE EVENTUAIS PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS PROPOSTOS CONTRA O FUNDO VENHAM A SER JULGADOS IMPROCEDENTES, OU, AINDA, QUE ELE TENHA RESERVAS SUFICIENTES. CASO TAIS RESERVAS NÃO SEJAM SUFICIENTES, É POSSÍVEL QUE UM APORTE ADICIONAL DE RECURSOS SEJA FEITO MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS PELOS COTISTAS, QUE DEVERÃO ARCAR COM EVENTUAIS PERDAS.

(S) RISCO RELATIVO A NOVAS EMISSÕES DE COTAS. NO CASO DE REALIZAÇÃO DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS PELO FUNDO AUTORIZADAS PELO ADMINISTRADOR DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PELOS COTISTAS, EM EVENTUAIS EMISSÕES DE NOVAS COTAS DEPENDE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR PARTE DO COTISTA. CASO OCORRA UMA NOVA OFERTA DE COTAS AUTORIZADA PELO ADMINISTRADOR, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, E O COTISTA NÃO TENHA DISPONIBILIDADES PARA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, ESTE PODERÁ SOFRER DILUIÇÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO E, ASSIM, VER SUA INFLUÊNCIA NAS DECISÕES POLÍTICAS DO FUNDO REDUZIDA. NA EVENTUALIDADE DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS, OS COTISTAS INCORRERÃO NO RISCO DE TEREM A SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DO FUNDO DILUÍDA.

(T) RISCO DE RESTRIÇÃO NA NEGOCIAÇÃO. ALGUNS DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, INCLUINDO TÍTULOS PÚBLICOS, PODEM ESTAR SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PELA B3 OU POR ÓRGÃOS REGULADORES. ESSAS RESTRIÇÕES PODEM ESTAR RELACIONADAS AO VOLUME DE OPERAÇÕES, NA PARTICIPAÇÃO NAS OPERAÇÕES E NAS FLUTUAÇÕES MÁXIMAS DE PREÇO, DENTRE OUTROS. EM SITUAÇÕES EM QUE TAIS RESTRIÇÕES ESTÃO SENDO APLICADAS, AS CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA, BEM COMO A PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADAS.

(U) RISCO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA. CASO O FUNDO NÃO TENHA RECURSOS DISPONÍVEIS PARA HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES, O ADMINISTRADOR, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO GESTOR, PODERÁ DELIBERAR POR REALIZAR NOVAS EMISSÕES DAS COTAS DO FUNDO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, DESDE QUE LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL AUTORIZADO OU, CONFORME O CASO, PODERÁ CONVOCAR OS COTISTAS PARA QUE EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ESTES DELIBEREM PELA APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS COM O OBJETIVO DE REALIZAR APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS AO FUNDO. OS COTISTAS QUE NÃO APORTAREM RECURSOS SERÃO DILUÍDOS.

(V) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO E DOS RENDIMENTOS A SEREM PAGOS

PELOS ATIVOS. NO CASO EM QUESTÃO, OS RENDIMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO, PRINCIPALMENTE, DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO COM RECEITA E/OU A NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS EM QUE O FUNDO VENHA A INVESTIR, BEM COMO DEPENDERÃO DOS CUSTOS INCORRIDOS PELO FUNDO. ASSIM, EXISTE A POSSIBILIDADE DO FUNDO SER OBRIGADO A DEDICAR UMA PARTE SUBSTANCIAL DE SEU FLUXO DE CAIXA PARA PAGAR SUAS OBRIGAÇÕES, REDUZINDO O RECURSO DISPONÍVEL PARA DISTRIBUIÇÕES AOS COTISTAS, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O VALOR DE MERCADO DAS COTAS.

(W) RISCOS RELATIVOS AOS ATIVOS. OS RECURSOS DO FUNDO DEVERÃO SER APLICADOS PRIMORDIALMENTE EM ATIVOS QUE NÃO SÃO PRÉ-DEFINIDOS, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE UM FUNDO “GENÉRICO” QUE ALOCARÁ SEUS RECURSOS EM ATIVOS REGULARMENTE ESTRUTURADOS E REGISTRADOS JUNTO À CVM, QUANDO APLICÁVEL, OU JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO COMPETENTES. ASSIM, CASO OCORRA ALGUMA IRREGULARIDADE EM TAL REGISTRO, O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS ORIUNDOS DESSES ATIVOS PODERÁ SER FRUSTRADO. ALÉM DISSO, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, VARIAÇÃO NAS TAXAS DE JUROS E ÍNDICES DE INFLAÇÃO E VARIAÇÃO CAMBIAL, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, AOS RISCOS ESTABELECIDOS NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CADA FUNDO INVESTIDO, DENTRE OS QUAIS DESTACAMOS RISCOS RELATIVOS AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

(X) RISCO DE CRÉDITO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. OS ATIVOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES E/OU DEVEDORES, CONFORME O CASO, EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES E/OU DEVEDORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ E POR CONSEQUÊNCIA, O VALOR DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS.

(Y) PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS. A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. OS DIREITOS DOS COTISTAS SÃO EXERCIDOS SOBRE TODOS OS ATIVOS DA CARTEIRA DE MODO NÃO INDIVIDUALIZADO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COTAS POSSUÍDAS.

(Z) RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO. CONSIDERANDO QUE O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO É PERMITIDO O RESGATE DAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. SEM PREJUÍZO DA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, CASO OS COTISTAS DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO NO FUNDO, DEVERÃO ALIENAR SUAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO QUE OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR BAIXA LIQUIDEZ NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS.

(AA) RISCOS RELATIVOS AOS CRA E ÀS COMPANHIAS SECURITIZADORAS. A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, EM SEU ARTIGO 76, ESTABELECE QUE “AS NORMAS QUE ESTABELEÇAM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDOS”. EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO PREVÊ, AINDA, QUE “DESTA FORMA PERMANECEM RESPONDENDO PELOS DÉBITOS ALI REFERIDOS A TOTALIDADE DOS BENS E DAS RENDAS DO SUJEITO PASSIVO, SEU ESPÓLIO OU SUA MASSA FALIDA, INCLUSIVE OS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE SEPARAÇÃO OU AFETAÇÃO”. A LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ALTERADA (“LEI Nº 14.430”), ESTABELECEU NO PARÁGRAFO 4º DE SEU ARTIGO 27 QUE “OS DISPOSITIVOS DESTA LEI QUE ESTABELECEM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DA COMPANHIA EMISSORA À EMISSÃO ESPECÍFICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO A QUAISQUER OUTROS DÉBITOS DA COMPANHIA EMISSORA, INCLUSIVE DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDOS”, MAS COMO REFERIDA LEI NÃO REVOGOU EXPRESSAMENTE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, NÃO SE PODE GARANTIR QUE OS RECURSOS DECORRENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE LASTREIAM OS CRA, NÃO OBSTANTE COMPOREM O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO PODERÃO SER ALCANÇADOS POR CREDORES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DAS RESPECTIVAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS E, EM ALGUNS CASOS, POR CREDORES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DAS RESPECTIVAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS, TENDO EM VISTA AS NORMAS DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO EXISTENTES EM TAIS CASOS. CASO ISSO OCORRA, CONCORRERÃO OS TITULARES DESTES CRÉDITOS COM OS TITULARES DOS CRA DE FORMA PRIVILEGIADA SOBRE O PRODUTO DE REALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO. E ESTE PODERÁ NÃO SER SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DOS CRA APÓS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PERANTE AQUELES CREDORES, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

(BB) RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CRA. A SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO É UMA OPERAÇÃO RECENTE NO BRASIL. A LEI Nº 11.076, QUE CRIOU OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, FOI EDITADA EM 2004. ENTRETANTO, SÓ HOVE UM VOLUME MAIOR DE EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE AGRONEGÓCIOS NOS ÚLTIMOS ANOS. ALÉM DISSO, A SECURITIZAÇÃO É UMA OPERAÇÃO MAIS COMPLEXA QUE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, JÁ QUE ENVOLVE ESTRUTURAS JURÍDICAS QUE OBJETIVAM A SEGREGAÇÃO DOS RISCOS DO EMISSOR DO VALOR MOBILIÁRIO, DE SEU DEVEDOR E CRÉDITOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO.

EM RAZÃO DA GRADATIVA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO HÁ MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E NOS NORMATIVOS APLICÁVEIS (DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA,

DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.121, DE 1º DE MARÇO DE 2024, CONFORME ALTERADA, E DA LEI Nº 14.430, POR EXEMPLO).

DESSA FORMA, POR SER RECENTE NO BRASIL, O MERCADO DE CRA AINDA NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE REGULAMENTADO E COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA, PODENDO OCORRER SITUAÇÕES EM QUE AINDA NÃO EXISTAM REGRAS QUE O DIRECIONEM, GERANDO ASSIM UMA INSEGURANÇA JURÍDICA E UM RISCO AO INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS REGULADORES E O PODER JUDICIÁRIO PODERÃO, AO ANALISAR O FUNDO E OS CRA E/OU EM UM EVENTUAL CENÁRIO DE DISCUSSÃO E/OU DE IDENTIFICAÇÃO DE LACUNA NA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE, (I) EDITAR NORMAS QUE REGEM O ASSUNTO E/OU INTERPRETÁ-LAS DE FORMA A PROVOCAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS CRA, BEM COMO (II) PROFERIR DECISÕES QUE PODEM SER DESFAVORÁVEIS AO INVESTIMENTO EM CRA, O QUE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTEMENTE AFETAR DE MODO ADVERSO AS COTAS DO FUNDO E OS COTISTAS.

(CC) INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO. EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO EM RELAÇÃO A ESTRUTURAS DE SECURITIZAÇÃO, EM SITUAÇÕES ADVERSAS PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DO FUNDO EM SEU INVESTIMENTO EM CRA, EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA EXECUÇÃO JUDICIAL DESSES DIREITOS. ASSIM, O CARÁTER RECENTE DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A CRA E DE SUA PAULATINA CONSOLIDAÇÃO LEVAM À MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO A SUAS ESTRUTURAS PELOS INVESTIDORES, PELO MERCADO E PELO PODER JUDICIÁRIO, DESTE MODO AFETANDO DE FORMA ADVERSA O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTE AFETANDO ADVERSAMENTE AS SUAS COTAS.

(DD) RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS QUE LASTREIAM OS CRA. A CAPACIDADE DA COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA DE HONRAR AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CRA DEPENDE DO PAGAMENTO PELO(S) DEVEDOR(ES) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS EVENTUALMENTE CONSTITUÍDAS. OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTAM CRÉDITOS DETIDOS PELA COMPANHIA SECURITIZADORA CONTRA O(S) DEVEDOR(ES), CORRESPONDENTES AOS SALDOS DO(S) CONTRATO(S) DO AGRONEGÓCIO, QUE COMPREENDEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E OUTRAS EVENTUAIS TAXAS DE REMUNERAÇÃO.

PARA OS CONTRATOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA EM QUE OS DEVEDORES TÊM A POSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, ESTA ANTECIPAÇÃO PODERÁ AFETAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS CRONOGRAMAS DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DOS CRA, BEM COMO A RENTABILIDADE ESPERADA DO PAPEL.

PARA OS CRA QUE POSSUAM CONDIÇÕES PARA A OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE SEU CONTRATO LASTRO, EM RAZÃO DA GRADATIVA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

AOS CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO HÁ MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E NOS NORMATIVOS APLICÁVEIS (DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.121, DE 1º DE MARÇO DE 2024, CONFORME ALTERADA, E DA LEI Nº 14.430, POR EXEMPLO). A COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA PROMOVERÁ O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONFORME A DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS. ASSIM, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO NESTES CRA PODERÃO SOFRER PERDAS FINANCEIRAS NO QUE TANGE À NÃO REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO REALIZADO (RETORNO DO INVESTIMENTO OU RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO ESPERADA), BEM COMO O GESTOR PODERÁ TER DIFICULDADE DE REINVESTIR OS RECURSOS À MESMA TAXA ESTABELECIDADA COMO REMUNERAÇÃO DO CRA, ANTERIORMENTE INVESTIDO.

(EE) PENALIDADES E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS OU LEGAIS. O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA NÃO CONTA COM QUALQUER GARANTIA OU COBRIGAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA. ASSIM, O RECEBIMENTO INTEGRAL E TEMPESTIVO DO FUNDO E DOS DEMAIS TITULARES DOS CRA DOS MONTANTES DEVIDOS, CONFORME PREVISTOS NOS TERMOS DE SECURITIZAÇÃO, DEPENDE DO RECEBIMENTO DAS QUANTIAS DEVIDAS EM FUNÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS REFERIDOS CRA, EM TEMPO HÁBIL PARA O PAGAMENTO DOS VALORES DECORRENTES DOS CRA. A OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE AFETEM A SITUAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA DOS DEVEDORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DO PATRIMÔNIO SEPARADO DE HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DOS CRA PELA COMPANHIA SECURITIZADORA, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

(FF) RISCO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS CRA. O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA INCLUI UMA SÉRIE DE RISCOS, DENTRE ESTES, O RISCO DE INADIMPLEMENTO E CONSEQUENTE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS OUTORGADAS À RESPECTIVA OPERAÇÃO, PODENDO, NESTA HIPÓTESE, A RENTABILIDADE DO FUNDO SER AFETADA.

EM UM EVENTUAL PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DOS CRA EM QUE O FUNDO INVESTIU, PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES, DENTRE OUTROS CUSTOS, QUE DEVERÃO SER SUPOSTOS PELO FUNDO, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR DOS CRA. ADICIONALMENTE, A GARANTIA CONSTITUÍDA EM FAVOR DOS CRA PODE NÃO TER VALOR SUFICIENTE PARA SUPOSTAR AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS A TAL CRA.

DESTA FORMA, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DE GARANTIAS DOS CRA PODERÁ AFETAR DE FORMA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

(GG) RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO. NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE, NO FUTURO, O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO **(I)** TERÁ TAXAS DE CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL, E **(II)** NÃO APRESENTARÁ PERDAS EM DECORRÊNCIA DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS, REDUÇÃO DE PREÇOS DE COMMODITIES DO AGRONEGÓCIO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL, ALTERAÇÕES EM POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA PRODUTORES NACIONAIS, TANTO DA PARTE DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMO DE ENTIDADES PRIVADAS, QUE POSSAM AFETAR A RENDA DOS EMISSORES OU DEVEDORES DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, BEM COMO OUTRAS CRISES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM AFETAR O AGRONEGÓCIO. A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E CONSEQUENTEMENTE AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

(HH) RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS. A CONTRATAÇÃO PELO FUNDO DE MODALIDADES DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS, AINDA QUE TAIS OPERAÇÕES SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NA FORMA PERMITIDA NO REGULAMENTO, PODERÁ ACARRETAR VARIAÇÕES NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS ESTRATÉGIAS NÃO FOSSEM UTILIZADAS. TAL SITUAÇÃO PODERÁ, AINDA, IMPLICAR EM PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

(II) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA. O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS. DESSE MODO, A CONCENTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO EM DETERMINADOS EMISSORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO NO CASO, POR EXEMPLO, DE SITUAÇÕES QUE AFETEM A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE TAIS EMISSORES.

(JJ) RISCO DE CRÉDITO. CONSISTE NO RISCO DE OS DEVEDORES DE DIREITOS CREDITÓRIOS EMERGENTES DOS ATIVOS E OS EMISSORES DE TÍTULOS DE RENDA FIXA QUE EVENTUALMENTE INTEGREM A CARTEIRA DO FUNDO NÃO CUMPRIREM SUAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR TANTO O PRINCIPAL COMO OS RESPECTIVOS JUROS DE SUAS DÍVIDAS PARA COM O FUNDO. OS TÍTULOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETAM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADO E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO

PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS. ALÉM DISSO, MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ.

(KK) RISCO DE CONFLITO DE INTERESSE. OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E O CONSULTOR ESPECIALIZADO, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS DETENTORES DE MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S) DE COTISTAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

NÃO OBSTANTE, QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DE SUA ADESAO AO REGULAMENTO, OS COTISTAS MANIFESTAM SUA CIÊNCIA QUANTO À CONTRATAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO, ENTIDADE PERTENCENTE AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE AO GESTOR E AO ADMINISTRADOR NA ANÁLISE DE CRÉDITO E DE MERCADO DOS ATIVOS.

DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE AS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NESTE REGULAMENTO NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

DESTA FORMA, CASO VENHA EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDO, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS.

(LL) RISCO OPERACIONAL. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS E GERIDOS PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR, RESPECTIVAMENTE. PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS OPERACIONAIS, QUE CASO VENHAM A OCORRER, PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DOS COTISTAS.

(MM) RISCO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. O FUNDO ESTARÁ EVENTUALMENTE SUJEITO AO PAGAMENTO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, A DESPESAS E CUSTOS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS NECESSÁRIAS PARA A COBRANÇA DE VALORES OU EXECUÇÃO DE GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS, CASO, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, OS RECURSOS MANTIDOS NOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DE OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO SUBMETIDAS A REGIME FIDUCIÁRIO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA FAZER FRENTE A TAIS DESPESAS.

(NN) RISCO DE DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO. SEM PREJUÍZO DO QUANTO ESTABELECIDO NO REGULAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE ALGUM EVENTO QUE ENSEJE O DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO, A CVM PODERÁ DETERMINAR AO ADMINISTRADOR, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PARA DECIDIR SOBRE UMA DAS SEGUINTE ALTERNATIVAS: **(I)** TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU DA GESTÃO DO FUNDO, OU DE AMBAS; **(II)** INCORPORAÇÃO A OUTRO FUNDO; OU **(III)** LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS “I” E “II” ACIMA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO FUNDO. POR SUA VEZ, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO PREVISTO NO ITEM “III” ACIMA, NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE O PREÇO DE VENDA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS, BEM COMO NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE OS COTISTAS CONSEGUIRÃO REINVESTIR OS RECURSOS EM OUTRO INVESTIMENTO QUE POSSUA RENTABILIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀQUELA AUFERIDA PELO INVESTIMENTO NAS COTAS.

(OO) RISCO DE DESEMPENHO PASSADO. AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E EVENTUAIS COORDENADORES TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO.

(PP) RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO. O REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM E/OU DA B3, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM E/OU B3 OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARREAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

(QQ) RISCO DE GOVERNANÇA. NÃO PODEM VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, EXCETO SE AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU MEDIANTE APROVAÇÃO EXPRESSA DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO: **(I)** O PRESTADOR DE SERVIÇO, ESSENCIAL OU NÃO; **(II)** OS SÓCIOS, DIRETORES E EMPREGADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO; **(III)** PARTES RELACIONADAS AO PRESTADOR DE SERVIÇO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E EMPREGADOS; **(IV)** O COTISTA QUE TENHA INTERESSE CONFLITANTE COM O FUNDO, CLASSE OU SUBCLASSE NO QUE SE REFERE À MATÉRIA EM VOTAÇÃO; E **(V)** O COTISTA, NA HIPÓTESE DE DELIBERAÇÃO RELATIVA A LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE.

(RR) RISCO REGULATÓRIO. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS COTISTAS E AOS INVESTIMENTOS EFETUADOS PELO FUNDO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, LEIS TRIBUTÁRIAS E LEIS QUE REGULAMENTEM INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NO BRASIL, ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES. AS AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS OU OUTRAS AUTORIDADES PODEM, AINDA, EXIGIR NOVAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS RELATIVOS AOS ATIVOS, GERANDO, CONSEQUENTEMENTE, EFEITOS ADVERSOS AO FUNDO. AINDA, PODERÃO OCORRER INTERFERÊNCIAS DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS REGULADORES NOS MERCADOS, BEM COMO MORATÓRIAS E ALTERAÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS E CAMBIAIS. TAIS EVENTOS PODERÃO IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E OS RESULTADOS DO FUNDO, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E PARA RESGATE DAS COTAS, INCLUSIVE AS REGRAS DE FECHAMENTO DE CÂMBIO E DE REMESSA DE RECURSOS DO E PARA O EXTERIOR.

(SS) RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO. NÃO HÁ RESTRIÇÃO QUANTO AO LIMITE DE COTAS QUE PODEM SER DETIDAS POR UM ÚNICO COTISTA. ASSIM, PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS. CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE ENSEJAR, DENTRE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

(TT) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS. A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O COTISTA AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS E/OU AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS A ESSES ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. EMBORA O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIAS DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, PARA REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS RISCOS AOS QUAIS ESTÁ SUJEITO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS QUAIS OS COTISTAS TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS APLICADO PELO ADMINISTRADOR PARA O FUNDO PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA. AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO, DE FORMA QUE OS COTISTAS PODEM SER FUTURAMENTE

CHAMADOS A DELIBERAR SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS VISANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FUNDO.

(UU) RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

(VV) RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS. OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARRETER O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DE APLICAÇÃO ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 175 E NESTE REGULAMENTO, CONFORME APLICÁVEL. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

(WW) RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS TAMBÉM PODERÁ DIMINUIR A OFERTA DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA O FUNDO. A AUSÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ A FIM DE PROPICIAR A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS OU AINDA, IMPLICAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL ANTECIPADA DAS COTAS, A CRITÉRIO DO GESTOR.

(XX) RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921. O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN 2.921. O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921 ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NESTE CASO, PORTANTO, O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS COTISTAS, CORRERÃO O RISCO DOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA

DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE OU DO GESTOR E/OU DE QUALQUER DAS PARTES RELACIONADAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS.

(YY) DEMAIS RISCOS – O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a CLASSE e os Cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no informe anual elaborado em conformidade com o Suplemento K da Resolução CVM 175, devendo os Cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.